

PARECER Nº 326/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo, numerado como 3º, ao artigo 21 da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo).

A propositura objetiva obrigar que o servidor nomeado em cargo de provimento efetivo ou de livre provimento em comissão apresente certidões cíveis e criminais devidamente atualizadas, no momento da posse.

Em que pesem os propósitos do nobre Autor, entendemos que a obrigatoriedade que se pretende impor em nada contribui para o bom andamento dos serviços públicos, eis que o controle sobre os atos dos servidores deve ser concomitante com sua atuação funcional, tanto pela hierarquia da administração pública como pelos instrumentos de controle interno e externo legal e constitucionalmente definidos.

Destarte, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 22/05/2001.

Eliseu Gabriel - Presidente

Ítalo Cardoso- Relator

Adriano Diogo

Augusto Campos

Bispo Atílio Francisco

Viviani Ferraz

Ricardo Montoro

Wadih Mutran (contrário)